



Prefeitura  
de Jundiaí

Despacho N° SEI 0189046/2021

Em 16/03/2021

À  
UGCC/DAP

Ref.: Ofício PR/DL 014/2021

*Jundiaí. De-se ciência  
ao setor. A Procuradoria  
Jurídica.*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo  
30/03/2021

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n° 1.072/2021, de autoria do Vereador Antônio Carlos Albino, que altera o Código Tributário para reduzir a alíquota do IPTU de imóvel, em que haja, defronte de sua testada, ponto de ônibus instalado, doc. (0167488).

Este Departamento de Receita Tributária solicitou análise quanto ao requerido no presente Ofício à Divisão de Cadastro Imobiliário, e tem a informar o que segue:

Em atendimento quanto ao solicitado no doc. (0168386), elaboramos um estudo de renúncia de receita, em decorrência da propositura do projeto de Lei acima mencionado.

Realizamos, o cruzamento das informações do cadastro imobiliário com o sistema QGIS, o quanto possível, utilizando-se um raio de corte, que possibilitou a vinculação dos pontos de ônibus existentes, com os lotes imobiliários. Com as informações existentes na base de dados em 10/03/2021, selecionamos apenas os imóveis identificados como residenciais, com ponto de ônibus instalado defronte de sua testada, excluindo-se os condomínios residenciais doc. (0186221), sendo encontrados 1010 imóveis, doc. (0186223).

Destes 1010 imóveis, 90 já são beneficiados parcialmente ou na totalidade por algum percentual de isenção ou imunidade, restando 920 imóveis. Em 2021, o lançamento de IPTU para esses 920 imóveis importam em

R\$ 1.579.912,99, o que significa, que com a redução proposta, a renúncia de receita seria de aproximadamente R\$ 789.956,50.

Conforme informado pela UGMT/DPGF em sua manifestação, doc. (0169124), é importante considerar que alguns pontos de ônibus estão localizados em divisa de lotes, o que aumentaria a quantidade de lotes com a redução pretendida.

Deve-se considerar também, que a alteração constante dos pontos de ônibus, em decorrência da alteração de linhas e itinerários, faria com que a redução concedida, sob a justificativa da existência de ponto de ônibus defronte da testada do imóvel, resultaria em discrepância na cobrança do IPTU, tendo em vista a ocorrência do fato gerador, que é 1º de janeiro.

Diante de todo exposto, retorna a presente SEI para dar prosseguimento, sendo que este Departamento de Receita Tributária manifesta-se contrariamente ao Projeto de Lei em tela.

**CLÁUDIA BENEVIDES EICHEMBERGER**

Auditor Fiscal de Tributos Municipais

**ELZA MARIA ROCHA CAETANO**

Agente Fazendário - Chefe de Custos Municipais

**ROSELI C. DE PAIVA**

Diretora do Depto. de Receita Tributária



Documento assinado eletronicamente por **Elza Maria Rocha Caetano**, Agente Fazendário, em 18/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Marini Benevides N Eichemberger**, Auditor



**Fiscal de Tributos Municipais**, em 18/03/2021, às 14:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Roseli Conceição de Paiva, Diretor do Departamento de Rec Tributária**, em 19/03/2021, às 13:50, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0189046** e o código CRC **C136D20C**.

---

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8603 - [jundiai.sp.gov.br](https://jundiai.sp.gov.br)

---

PMJ.0001776/2021

0189046v6